



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2026

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS (CONFERE)

UASG - 389047

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de captação audiovisual, filmagem, transmissão ao vivo, gravação, edição e fotografia profissional, destinados à cobertura, registro e difusão de eventos institucionais, reuniões, solenidades, ações oficiais, atividades administrativas e produções audiovisuais promovidas pelo Sistema Confere/Cores.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 186.180,00 (cento e oitenta e seis mil e cento e oitenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/04/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por grupo e por item

MODO DE DISPUTA

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

- Grupo I → ampla concorrência com aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- Item 3 → exclusivo ME/EPP
- Grupo II → exclusivo ME/EPP



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026
(Processo Administrativo de Licitação nº 01/2026)

Torna-se público que o CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, por meio da sua Gerência de Aquisições, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º Andar, Salas 1401 a 1406, Brasília – DF, CEP 70070-120, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de captação audiovisual, filmagem, transmissão ao vivo, gravação, edição e fotografia profissional, destinados à cobertura, registro e difusão de eventos institucionais, reuniões, solenidades, ações oficiais, atividades administrativas e produções audiovisuais promovidas pelo Sistema Confere/Cores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. Especificações dos itens e grupos:

GRUPO I – Itens 1 e 2

2. Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade de medida	de	Valor unitário estimado	Valor total Anual Estimado
01	FILMAGEM DIÁRIA DE EVENTO COM TRANSMISSÃO AO VIVO Captação profissional de imagem e áudio, com montagem técnica obrigatória na véspera do evento, realização de testes, transmissão em tempo real e gravação integral do conteúdo.	3778	30	diária (12 horas)		R\$ 4.290,00	R\$ 128.700,00
02	FILMAGEM PROFISSIONAL POR HORA Prestação de serviço de filmagem profissional por hora, destinada a registros	3778	12	hora		R\$ 250,00	R\$ 3.000,00



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

	institucionais, entrevistas, ações pontuais ou gravações específicas, com posterior edição.					
Valor total estimado do grupo R\$ 131.700,00.						

Item 3

3. Item	Descrição	CATSE R	Qtde.	Unidade medida	de	Valor unitário estimado	Valor total Anual Estimado
03	MINI ESTÚDIO IN COMPANY COM TRANSMISSÃO AO VIVO (POR HORA) Prestação de serviço de filmagem profissional em formato de mini estúdio montado nas dependências do Contratante, com transmissão ao vivo integrada, ideal para entrevistas, comunicados oficiais, podcasts institucionais, lives e conteúdos estratégicos.	3778	12	hora		R\$ 2.990,00	R\$ 35.880,00

GRUPO II – Itens 4 e 5

4. Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade medida	de	Valor unitário estimado	Valor total Anual Estimado
04	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL Prestação de serviço de fotografia profissional para cobertura de eventos institucionais, ações oficiais, reuniões,	6050	12	hora		R\$ 350,00	R\$ 4.200,00



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

	solenidades, cerimônias e atividades correlatas.					
05	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL Prestação de serviço de fotografia profissional para cobertura de eventos institucionais, ações oficiais, reuniões, solenidades, cerimônias e atividades correlatas	6050	12	diária (12 horas)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Valor total estimado do grupo R\$ 18.600,00.						

1.3. A presente licitação será dividida em dois grupos (Grupo I e Grupo II) e um item isolado (Item 3), conforme tabela constante no item 1.2 deste Edital e no Termo de Referência, sendo o critério de julgamento o menor preço por grupo (para os Grupos I e II) e por item (para o Item 3).

1.4. A contratação será realizada por escopo e sob demanda, com execução dos serviços conforme necessidade do contratante e especificações definidas no termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **O Item 3 e o Grupo II (Itens 4 e 5) destinam-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por apresentarem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00.
- 2.6. O **Grupo I (Itens 1 e 2) será destinado à ampla concorrência**, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e ao microempreendedor individual o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.
- 2.6.1. A adoção de itens exclusivos observa o dever legal de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, não configurando fracionamento indevido do objeto, uma vez que os agrupamentos foram definidos com base em critérios técnicos e funcionais, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.7.7 justifica-se pela baixa complexidade do objeto, além dos itens que compõem cada grupo serem indissociáveis sob o ponto de vista funcional, exigindo atuação



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

coordenada e responsabilidade única pela execução do objeto, especialmente no que se refere à prestação dos serviços, ao suporte técnico, à manutenção e à gestão operacional da solução.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação e normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a oferta de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. O valor total, considerando que os 5 (cinco) itens foram distribuídos da seguinte forma: os itens 1 e 2 compõem o Grupo I, cujo valor global deverá ser igual ou inferior a R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais); no item 3 o valor total deverá ser igual ou inferior a R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais); e os itens 4 e 5 compõem o Grupo II, cujo valor global deverá ser igual ou inferior a R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento Convocatório.

4.1.2. Ressalta-se, contudo, que, no momento da apresentação da proposta, deverão ser observados os valores máximos estimados, conforme detalhado na tabela constante do item 1.2 deste Edital.;

4.1.3. Considerou-se para efeito de proposta o quantitativo estimado; entretanto os licitantes devem ficar atentos à descrição, conforme item 1.2 na elaboração de suas propostas;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O Licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação, conforme descrito no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos considerar-se-ão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogáveis de acordo com o interesse da Administração.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global do grupo (Grupo I e Grupo II) e pelo menor preço do item isolado (Item 3).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100 (cem) reais entre lances.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto"**.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade: [Acredito que os itens seguintes, ou parte deles, sejam subitens do item 5.20.1 ...]

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as exigências descritas nesse edital e seus anexos.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.confere.org.br.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. No caso de infrações no curso da licitação aplicar-se-ão as disposições pertinentes previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. No caso de aplicação de multa por infração durante o procedimento de licitação, esta será aplicada no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante que incorrer na infração.

9.6. No caso de infrações no curso da execução do contrato aplicar-se-ão as disposições pertinentes previstas na Minuta de Contrato (ANEXO III)

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@confere.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406, CEP 70070-120

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.confere.org.br.
- 11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 11.11.3 ANEXO III – Minuta de Contrato.

Brasília, 30 de março de 2026.

Marcela Fernandes
Assessora Jurídica

CONSELHO FEDER. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

Termo de Referência 4/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	389047-CONSELHO FEDER. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS	ELLEN DE PAULA DRUMOND	27/03/2026 15:08 (v 0.18)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**(Processo Administrativo de Licitação nº 001/2026)****TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de captação audiovisual, filmagem, transmissão ao vivo, gravação, edição e fotografia profissional, destinados à cobertura, registro e difusão de eventos institucionais, reuniões, solenidades, ações oficiais, atividades administrativas e produções audiovisuais promovidas pelo Sistema Confere/Cores, ao longo do exercício de 2026, a serem executados conforme demanda institucional, em todo o território nacional.

1.2. Os serviços compreendem diferentes formatos de produção audiovisual, incluindo:

1.2.1. Filmagem diária de eventos com transmissão ao vivo (12 horas);

1.2.2. Filmagem profissional por hora;

1.2.3. Montagem e operação de mini estúdio in company com transmissão integrada;

1.2.4. Cobertura fotográfica profissional por hora.

1.2.5. Cobertura fotográfica profissional por diária (12 horas).

1.3. As especificações técnicas detalhadas, os requisitos operacionais, os padrões mínimos de qualidade, os prazos de execução, os critérios de aceitação e as condições de entrega encontram-se descritos nos termos do Anexo I, parte integrante deste TR e no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram o processo de contratação.

Item	Descrição	CATSERV	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Estimativa de Valor Total Anual
GRUPO 1						
01	<p>FILMAGEM DIÁRIA DE EVENTO COM TRANSMISSÃO AO VIVO</p> <p>Captação profissional de imagem e áudio, com montagem técnica obrigatória na véspera do evento, realização de testes, transmissão em tempo real e gravação integral do conteúdo.</p>	3778	30	DIÁRIA (12 horas)	R\$ 4.290,00	R\$ 128.700,00
02	<p>FILMAGEM PROFISSIONAL POR HORA</p> <p>Prestação de serviço de filmagem profissional por hora, destinada a registros institucionais, entrevistas, ações pontuais ou gravações específicas, com posterior edição.</p>	3778	12	HORA	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

				VALOR TOTAL		R\$ 131.700,00

Item	Descrição	CATSERV	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Estimativa de Valor Total Anual
03	<p>MINI ESTÚDIO IN COMPANY COM TRANSMISSÃO AO VIVO (POR HORA)</p> <p>Prestação de serviço de filmagem profissional em formato de mini estúdio montado nas dependências do Contratante, com transmissão ao vivo integrada, ideal para entrevistas, comunicados oficiais, podcasts institucionais, lives e conteúdos estratégicos.</p>	3778	12	HORA	R\$ 2.990,00	R\$ 35.880,00

Item	Descrição	CATSERV	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Estimativa de Valor Total Anual
GRUPO 2						
04	<p>SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL POR HORA</p> <p>Prestação de serviço de fotografia profissional para cobertura de eventos institucionais, ações oficiais, reuniões, solenidades, cerimônias e atividades correlatas.</p>	6050	12	HORA	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
05	<p>SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL POR DIÁRIA</p> <p>Prestação de serviço de fotografia profissional para cobertura de eventos institucionais, ações oficiais, reuniões, solenidades, cerimônias e atividades correlatas.</p>	6050	12	DIÁRIA (12 horas)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

				VALOR TOTAL		R\$ 18.600,00
--	--	--	--	------------------------	--	----------------------

****OBS.:** Os valores acima estão fundamentados na estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Contudo, poderão ocorrer variações, para mais ou para menos, em razão da agenda institucional, a qual deverá ser considerada como parâmetro para a formulação da proposta pelo licitante.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado e passíveis de comparação por critérios objetivos.

1.4.1. Considerando a natureza do objeto, optamos por grupos visando a otimização na gestão e fiscalização dos contratos.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter a prorrogação máxima decenal, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que integram o processo administrativo, elaborados nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, os quais evidenciaram a necessidade administrativa a ser atendida e a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

2.2. O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere realiza, ao longo do exercício, eventos institucionais, reuniões deliberativas, solenidades, ações de capacitação, atividades administrativas e iniciativas de comunicação institucional, cuja adequada execução demanda registro audiovisual profissional, transmissão ao vivo, gravação integral e cobertura fotográfica, inclusive em formatos híbridos e com participação remota.

2.3. A necessidade da contratação decorre da importância de:

2.3.1. Assegurar qualidade técnica na captação de imagem e áudio;

2.3.2. Garantir confiabilidade e estabilidade nas transmissões ao vivo;

2.3.3. Promover a publicidade e transparência das ações institucionais;

2.3.4. Preservar o registro histórico e documental das atividades do Sistema;

2.3.5. Padronizar a comunicação institucional perante a sociedade e os Conselhos Regionais.

2.4. Os Estudos Técnicos Preliminares demonstraram que a execução direta desses serviços pela Administração não é viável, tendo em vista a inexistência de estrutura técnica própria, equipamentos profissionais, softwares específicos e equipe especializada capazes de atender, com eficiência e continuidade, às demandas institucionais previstas.

2.5. Diante disso, a contratação de empresa especializada mostrou-se a solução mais eficiente, econômica e adequada, permitindo a prestação dos serviços sob demanda, conforme a natureza e a duração de cada evento, sem a geração de custos permanentes ou a aquisição de bens incorporáveis ao patrimônio da Administração.

2.6. Assim, a contratação proposta atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência, e encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares que instruem o processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem profissional, transmissão ao vivo, montagem e operação de mini estúdio in company e fotografia institucional, destinados à cobertura e ao registro das atividades institucionais do Sistema Confere/Cores, considerando os eventos previstos na agenda institucional e os que eventualmente possam ser incluídos ao longo do ano.

3.2. A solução foi definida a partir da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a inviabilidade de execução direta dos serviços pela Administração, em razão da necessidade de estrutura técnica especializada, equipamentos profissionais, operadores capacitados e suporte técnico adequado, imprescindíveis para garantir qualidade, confiabilidade e padronização dos registros audiovisuais.

3.3. Descrição da solução ao longo do ciclo de vida do serviço

3.3.1. O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas:

- a)** Planejamento da demanda, com definição do tipo de serviço a ser executado (filmagem diária, filmagem por hora, mini estúdio in company ou fotografia), conforme a natureza do evento institucional;
- b)** Execução do serviço, com fornecimento, pela contratada, de todos os equipamentos, sistemas, softwares, mão de obra técnica e infraestrutura necessários à captação, transmissão e registro audiovisual, incluindo testes prévios e operação durante os eventos;
- c)** Entrega dos produtos finais, consistentes nos arquivos digitais de vídeo e fotografia, devidamente gravados, editados (quando aplicável) e disponibilizados ao Contratante em formato digital, conforme padrões previamente definidos;
- d)** Encerramento do serviço, sem geração de resíduos permanentes ou necessidade de manutenção posterior, uma vez que se trata de serviço por escopo, sem fornecimento de bens incorporáveis ao patrimônio da Administração.

3.4. Custos indiretos e economicidade

3.4.1. A solução contratada não gera custos indiretos relevantes, tais como despesas de manutenção, reposição, depreciação ou descarte de bens, uma vez que todos os equipamentos utilizados permanecem sob responsabilidade da empresa contratada.

3.4.2. A definição do menor dispêndio para a Administração considera:

3.4.2.1. A contratação sob demanda;

3.4.2.2. O parcelamento do objeto;

3.4.2.3. A adequação do tipo de serviço à real necessidade de cada evento;

3.4.2.4. A inexistência de custos pós-execução.

3.5. Sustentabilidade e impacto ambiental

3.5.1. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são reduzidos, uma vez que:

3.5.1.1. Não há aquisição de bens permanentes;

3.5.1.2. Não há geração significativa de resíduos;

3.5.1.3. Os produtos entregues são predominantemente digitais, reduzindo o consumo de materiais físicos;

3.5.1.4. Os equipamentos utilizados são reutilizáveis e de responsabilidade da contratada.

3.6. Não se aplica, ao objeto, a utilização de catálogo eletrônico de padronização ou Modelagem da Informação da Construção (BIM), por não se tratar de obra ou serviço de engenharia.

3.7. Adequação da solução

3.7.1. A solução descrita atende de forma integral e adequada às necessidades institucionais do Confere, assegurando:

3.7.1.1. Qualidade técnica dos registros audiovisuais;

3.7.1.2. Confiabilidade das transmissões;

3.7.1.3. Padronização da comunicação institucional;

3.7.1.4. Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, compatíveis com a natureza do serviço:

4.1.1. Priorizar a entrega dos produtos (vídeos/fotos) em formato digital, evitando impressões e mídias físicas, salvo solicitação expressa do Contratante.

4.1.2. Realizar o descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos gerados na execução (embalagens, fitas, pilhas/baterias descartáveis, etc.), quando aplicável, observando a legislação pertinente.

4.1.3. Utilizar equipamentos e materiais reutilizáveis sempre que possível e adotar boas práticas para redução de consumo (energia, deslocamentos e insumos), sem prejuízo da qualidade e da segurança operacional.

4.2. Não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos. Serão aceitos equipamentos e soluções equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto

4.3. Não se aplica. Não há vedação de marcas/produtos por inexistir processo administrativo prévio que comprove inadequação de marca ou produto específico para o atendimento do objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade, uma vez que o objeto não envolve fornecimento com garantia de fabricante como elemento essencial à execução contratual, devendo a contratada responder integralmente pela execução e pelo desempenho dos serviços.

Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação do objeto, desde que seja previamente autorizada pelo Contratante.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, do pagamento condicionado à execução, da inexistência de antecipação de valores e do reduzido risco de prejuízo financeiro.

Vistoria

4.11. Durante a execução contratual, tendo em vista a possibilidade de variação dos locais dos eventos, há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, conforme as informações e condições necessárias à execução, detalhadas pelo Contratante na ordem de serviço e/ou briefing técnico.

4.12. Não se aplica margem de preferência ao objeto desta contratação, por inexistência de ato normativo específico aplicável ao serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

5.1. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto:

5.2.1.1. A execução dos serviços terá início na véspera dos eventos, observada a agenda institucional definida pelo Contratante.

5.2.2. Métodos, rotinas, etapas e procedimentos de execução:

5.2.3. A execução dos serviços compreenderá, conforme a demanda:

a) alinhamento prévio com o Contratante para definição de briefing, objetivos, formato, local e cronograma do serviço;

b) preparação técnica e logística, incluindo organização e teste de equipamentos de áudio, vídeos, iluminação e conectividade, quando aplicável;

c) execução dos serviços de filmagem, fotografia, transmissão ao vivo e/ou gravação em estúdio in company, conforme especificado em cada solicitação;

d) acompanhamento técnico durante a execução, assegurando a qualidade da imagem, som e estabilidade da transmissão;

e) edição, tratamento e finalização do material audiovisual, quando previsto;

f) a entrega dos produtos finais em meio digital, nos formatos e prazos estabelecidos pelo Contratante.

5.2.4. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.4.1. O cronograma será definido conforme a natureza de cada demanda, evento ou gravação, sendo formalizado por meio de e-mail, podendo contemplar serviços pontuais ou recorrentes ao longo da vigência contratual.

5.2.5. Etapas da execução:

I - planejamento e briefing;

II - execução técnica (captação, gravação ou transmissão);

III - pós-produção, quando aplicável;

IV - entrega e validação pelo Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados em todo o território nacional, podendo ocorrer nas dependências do Contratante ou em locais por ele indicados, inclusive em ambientes internos, externos, sedes administrativas, unidades descentralizadas, eventos institucionais, estúdios in company ou outros espaços necessários à execução do objeto, conforme definido em cada solicitação.

5.4. Os serviços poderão ser executados em dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários previamente acordados com o Contratante, de acordo com a agenda institucional e a natureza da atividade.

5.4.1 Cronograma de eventos agendados para 2026

Evento	Período	Montagem	Local	Carga Horária
Seminário Jurídico	05 a 07 de maio	04/05	Windsor Plaza - Brasília/DF	Diária de 12 horas
Seminário Contábil	12 a 14 de maio	11/05	Windsor Plaza - Brasília/DF	Diária de 12 horas
Reunião Plenária	21 a 23 de julho	20/07	Windsor Plaza - Brasília/DF	Diária de 12 horas
Seminário dos Coordenadores	28 a 30 de julho	27/07	Windsor Plaza - Brasília/DF	Diária de 12 horas
Seminário de Aquisições	18 a 20 de agosto	17/08	Windsor Plaza - Brasília/DF	Diária de 12 horas
Seminário de Fiscalização	25 a 27 de agosto	24/08	Windsor Plaza - Brasília/DF	Diária de 12 horas
Reunião Plenária	08 a 10 de dezembro	07/12	Windsor Plaza - Brasília/DF	Diária de 12 horas

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- a)** cumprimento das orientações técnicas e do cronograma definidos pelo Contratante;
- b)** comunicação prévia sobre eventuais necessidades de ajustes técnicos ou operacionais;
- c)** observância às normas de segurança, conduta institucional e sigilo das informações;
- d)** correção de falhas técnicas identificadas durante a execução ou após a entrega, quando imputáveis ao Contratado.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, ferramentas e softwares necessários, incluindo, no mínimo:

- 5.6.1.** câmeras profissionais de vídeo e fotografia, conforme anexo I;

5.6.2. equipamentos de áudios, iluminação e transmissão, conforme anexo I;

5.6.3. estações de edição, cabos, tripés, suportes e demais acessórios técnicos, conforme anexo I;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A proposta deverá considerar:

5.7.1. A natureza institucional dos serviços e possibilidade de demandas variadas;

5.7.2. A execução dos serviços em diferentes locais e horários;

5.7.3. A necessidade de equipe técnica qualificada e equipamentos compatíveis com o padrão de qualidade exigido, observadas as especificações mínimas e os padrões de qualidade definidos no Anexo I deste Termo de Referência.

Disposições não aplicáveis

5.8. Não se aplicam à presente contratação disposições relativas a:

- a) desapropriação;
- b) contratação integrada ou semi-integrada;
- c) matriz de riscos específica de obras;
- d) fornecimento de uniformes;
- e) regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia dos serviços observará o disposto na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto, que envolve serviços sob demanda e entregas digitais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para fins de registro, solicitação, autorização e acompanhamento da execução dos serviços.

6.4. O Contratante poderá convocar o representante do Contratado para adoção de providências necessárias à execução do objeto, sempre que identificado risco ao cumprimento dos prazos, da qualidade ou das condições pactuadas.

Preposto

6.5. O Contratado deverá designar formalmente um preposto, antes do início da execução dos serviços, com poderes para representá-lo perante a Administração, prestar esclarecimentos, receber comunicações e adotar providências relacionadas à execução contratual.

6.6. Não será exigida a permanência do preposto no local da execução dos serviços, tendo em vista a natureza eventual, itinerante e sob demanda do objeto contratado.

6.7. A Administração poderá, justificadamente, solicitar a substituição do preposto indicado, caso verifique insuficiência técnica, falhas de comunicação ou prejuízo à adequada execução do contrato.

Fiscalização da Execução Contratual

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

6.9. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o objeto contratado, a qualidade dos produtos entregues, o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, indicando, quando necessário, as medidas corretivas adotadas ou recomendadas.

6.11. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará o Contratado para correção, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Situações que demandem decisão superior ou que extrapolem a competência do fiscal técnico serão comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.13. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais do contrato, incluindo a verificação da regularidade fiscal do Contratado, o processamento de pagamentos, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.14. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato quaisquer inconsistências que possam impactar a execução contratual ou a regularidade dos pagamentos.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, consolidar informações sobre a execução contratual e adotar as providências necessárias à adequada gestão do contrato.

6.16. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

- I** – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato;
- II** – deliberar sobre pedidos de alteração, prorrogação ou ajustes contratuais;

- III** – avaliar o desempenho do Contratado na execução do objeto;
- IV** – instaurar, quando cabível, processo administrativo para aplicação de sanções;
- V** – elaborar relatório final sobre a execução do contrato, com vistas ao encerramento contratual.

Recebimento dos Serviços

6.17. Os serviços prestados serão objeto de recebimento provisório e definitivo, conforme disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações contratuais.

6.18. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação de que os serviços foram executados integralmente, com qualidade satisfatória e em conformidade com as condições pactuadas.

Disposições Finais da Gestão Contratual

6.19. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros.

6.20. O Contratado é responsável por todos os encargos técnicos, operacionais, logísticos, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre a Administração e os profissionais envolvidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição da Execução

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cumprimento das entregas previstas, na qualidade técnica dos serviços prestados e na observância dos prazos estabelecidos, conforme disposto nesta seção, dispensada a utilização de Instrumento de Medição de Resultado – IMR específico.

7.2. A medição será realizada com base nas unidades efetivamente executadas (hora ou diária), conforme regime de empreitada por preço unitário.

7.3. Será aplicada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- I** – não entregou integralmente os produtos pactuados;
- II** – entregou os produtos fora dos padrões técnicos ou de qualidade exigidos;
- III** – descumpriu prazos previamente acordados; ou
- IV** – deixou de atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

Crítérios de Aferição

7.4. Para fins de medição e pagamento, serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I** – entrega integral dos produtos previstos (fotos, vídeos, registros audiovisuais ou materiais correlatos);
- II** – conformidade técnica com as especificações definidas no Termo de Referência e na proposta;
- III** – adequação estética, técnica e funcional do material entregue;
- IV** – observância dos prazos estabelecidos.

Recebimento dos Serviços

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal do Contratado acerca da conclusão da entrega, mediante termo circunstanciado elaborado pelo fiscal técnico.

7.6. O recebimento provisório considerará como conclusão do objeto a entrega integral dos produtos contratados, em meio físico ou digital, conforme definido na ordem de serviço.

7.7. Após o recebimento provisório, os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja pendências técnicas ou administrativas.

7.8. Caso sejam identificadas inconformidades, o Contratado será notificado para correção, sem ônus adicional para a Administração, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade técnica, solidez e adequação do serviço prestado.

Liquidação e Pagamento

7.10. Após o recebimento definitivo, o Contratado será autorizado a emitir a Nota Fiscal ou documento equivalente, correspondente ao valor da etapa, evento ou entrega efetivamente executada.

7.11. Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

7.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

Reajuste de Preços

7.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

7.16. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. O reajuste será formalizado por apostilamento, independentemente de solicitação do Contratado, quando devido.

Disposições Finais

7.18. Não será admitido pagamento antecipado, pagamento por fato gerador, repactuação de preços ou utilização de conta-depósito vinculada, em razão da natureza do objeto contratado, que não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

7.19. O pagamento somente será realizado após a comprovação da execução regular do objeto e do recebimento definitivo dos serviços.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Infrações administrativas

8.1.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes condutas praticadas pelo Contratado no âmbito da execução do objeto:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato, caracterizada pelo descumprimento de especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos ou obrigações acessórias previstas neste Termo de Referência;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo à Administração, comprometa a publicidade institucional, a transparência dos atos administrativos, a realização de eventos oficiais ou o adequado registro audiovisual das atividades do Contratante;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato, assim considerada a não realização dos serviços contratados ou a entrega de material incompatível com o objeto pactuado;
- d)** ensejar atraso injustificado na execução dos serviços, na transmissão ao vivo, na gravação, na edição ou na entrega dos materiais audiovisuais e fotográficos;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato, incluindo manipulação indevida de registros, omissão deliberada de falhas técnicas ou adulteração de conteúdos entregues;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Sanções aplicáveis

8.2.1. Ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

8.2.2. Advertência

8.2.2.1. Aplicável nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar

8.2.3.1. Aplicável nas hipóteses descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1.1, quando não caracterizada conduta que justifique penalidade mais grave.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.2.4.1. Aplicável nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da infração assim o justificar.

8.3. Multas

8.3.1. Multa moratória

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos materiais audiovisuais e fotográficos, será aplicada multa moratória de **0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor da respectiva parcela.

b) Pelo atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, será aplicada multa de **0,07% (zero virgula zero sete por cento) por dia**, limitada a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato.

8.3.2. Multa compensatória

a) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1.1, será aplicada multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato;

b) Para a inexecução total do contrato (alínea “c”), multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato;

c) Para a infração descrita na alínea “b”, multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do contrato;

d) Para atraso injustificado previsto na alínea “d”, a Administração poderá substituir a multa moratória por multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do contrato;

e) Para a inexecução parcial prevista na alínea “a”, multa compensatória de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do contrato, especialmente quando caracterizada por:

- falhas técnicas recorrentes de áudio ou vídeo;
- descumprimento de padrões mínimos de qualidade;
- ausência injustificada de equipamentos ou profissionais exigidos;
- entrega de material incompleto, corrompido ou em formato diverso do solicitado.

8.4. Disposições gerais sobre sanções

8.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

8.4.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.3. Será assegurado ao Contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

8.4.4. A aplicação das sanções ocorrerá por meio de processo administrativo, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.5. As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e os cadastrados no SICAF, os quais serão considerados válidos para todos os efeitos.

8.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração;

- as circunstâncias do caso concreto;
- os danos causados à Administração;
- a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- a adoção de programa de integridade pelo Contratado.

8.4.7. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP, conforme legislação vigente.

8.4.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, considerando-se o atendimento integral às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, uma vez que os serviços serão demandados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante contratação por diária, por hora ou por item específico, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor unitário**, observado o valor máximo estimado para cada item, conforme planilha de estimativa de preços constante deste Termo de Referência ou de seus anexos.

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos preços estimados pela Administração ou que se mostrarem manifestamente inexequíveis.

9.3.3. A Administração poderá solicitar ao licitante melhor classificado a apresentação de **planilha de composição de preços**, sempre que necessário para fins de análise da exequibilidade da proposta.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.1.2. Serão considerados compatíveis os serviços que envolvam, no mínimo, atividades de: filmagem profissional de eventos institucionais; transmissão ao vivo; gravação e edição de conteúdos audiovisuais e/ou fotografia profissional de eventos

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação

10.1.1. O custo estimado total da contratação, considerado como valor máximo aceitável, é de R\$ 186.180,00 (cento e oitenta e seis mil e cento e oitenta reais), conforme estimativa de preços elaborada a partir de pesquisa de mercado e consolidada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 04 /2026, bem como na planilha de composição de custos constante deste Termo de Referência e de seus anexos.

10.1.2. A estimativa de custos contempla os seguintes serviços, quantidades e valores unitários:

- Filmagem diária de evento com transmissão ao vivo: 30 diárias – R\$ 128.700,00;
- Filmagem profissional por hora: 12 horas – R\$ 3.000,00;
- Mini estúdio in company com transmissão ao vivo (por hora): 12 horas – R\$ 35.880,00;
- Serviço de fotografia profissional por hora: 12 horas – R\$ 4.200,00;
- Serviço de fotografia profissional por diária: 12 diárias – R\$ 14.400,00.

10.2. Publicidade do orçamento estimado

10.2.1. O orçamento estimado da contratação não possui caráter sigiloso, sendo de conhecimento público e servindo como parâmetro para a aceitabilidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

10.3. Metodologia da estimativa de custos

10.3.1. A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de preços junto a empresas especializadas no mercado de produção audiovisual e fotografia institucional, considerando serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, bem como os riscos inerentes à execução dos serviços, devidamente alocados entre Contratante e Contratado.

10.4. Adequação orçamentária

10.4.1. As despesas decorrentes da contratação estão previstas em dotação orçamentária própria do orçamento do exercício de 2026, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.017 – Serviços Fotográficos, Filmagem e Sonorização, conforme indicado no DFD nº 04/2026.

10.5. Condições gerais

10.5.1. Os valores estimados têm por finalidade subsidiar o procedimento licitatório, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, os quais poderão ser demandados conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites orçamentários e contratuais estabelecidos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, previstos para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- I** – Unidade Gestora: Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE;
- II** – Fonte de recursos: Recursos próprios;
- III** – Programa de trabalho: Gestão administrativa e institucional do Sistema Confere/Cores;
- IV** – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.017 – Serviços Fotográficos, Filmagem e Sonorização;
- V** – Plano interno: conforme planejamento orçamentário vigente do exercício de 2026.

11.3. A despesa encontra-se compatível com o Plano de Ação e previsão Orçamentária do exercício de 2026, havendo disponibilidade de saldo suficiente para suportar a contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, estando disponíveis para acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas, integrando o processo administrativo destinado à contratação dos serviços nele descritos.

12.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo I – Especificações Técnicas dos Serviços;
- Anexo II - Termo de Ciência e Concordância.

12.4. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na execução do contrato serão dirimidos pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

13. ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

OBJETO

13.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de filmagem, transmissão ao vivo, gravação, edição e fotografia profissional para eventos institucionais, reuniões, solenidades, ações oficiais e produções audiovisuais do Contratante.

13.2. GRUPO 1 | (ITENS 1 e 2) – FILMAGEM DIÁRIA DE EVENTO COM TRANSMISSÃO AO VIVO

13.2.1. Prestação de serviço de captação audiovisual profissional e transmissão ao vivo, com operação técnica completa para cobertura diária de eventos institucionais, incluindo montagem, testes prévios, acompanhamento técnico e entrega integral do material.

Especificação Técnica

13.2.2. Captação profissional de imagem e áudio, com montagem técnica obrigatória na véspera do evento, realização de testes, transmissão em tempo real e gravação integral do conteúdo.

Especificações mínimas obrigatórias

13.2.2.1. Mínimo de 03 (três) câmeras profissionais, com resolução Full HD (1080p) ou superior; devido a cobertura simultânea; registro da plenária e público e transmissão híbrida.

13.2.2.2. Operador dedicado para cada câmera ou, no caso de câmeras robóticas PTZ, operador exclusivo para controle e enquadramento;

13.2.2.3. Sistema de captação de áudio profissional, integrado à sonorização do evento (mesa de som);

13.2.2.4 Tela de Retorno no púlpito

13.2.2.5. Captação e gravação de:

- Apresentações em PowerPoint ou similares, sincronizadas ao vídeo;
- Participantes remotos (Teams, Zoom ou plataforma equivalente);

13.2.2.6. Mesa de corte/switcher profissional, com capacidade para:

- Alternância de câmeras em tempo real;
- Inserção de apresentações, participantes remotos e identidade visual;
- Gravação ISO individual de todas as fontes (câmeras, apresentações e participantes remotos), de forma sincronizada;

13.2.2.7. Transmissão ao vivo em tempo real, com qualidade mínima Full HD, para plataformas indicadas pelo Contratante;

13.2.2.8. Captação, mixagem e sincronização de áudio com o vídeo transmitido;

13.2.2.9. Operador técnico dedicado para gerenciamento da transmissão e dos equipamentos;

13.2.2.10. Realização de testes técnicos prévios obrigatórios, incluindo checagem de áudio, vídeo, internet e redundâncias;

13.2.2.11. Fornecimento de todos os equipamentos necessários, incluindo cabos, tripés, iluminação complementar, conversores, interfaces e acessórios;

13.2.2.12. Sistema de gravação e backup integral, com redundância para evitar perda de conteúdo;

13.2.2.13. Gravação integral do conteúdo transmitido, com armazenamento seguro ao final de cada dia;

13.2.2.14. Entrega do material em formato digital, ao final de cada dia de evento, em mídia ou nuvem, conforme orientação do Contratante;

13.2.2.15. Responsabilidade técnica integral da contratada durante toda a execução do serviço.

13.3. GRUPO 1 | ITEM 2 – FILMAGEM PROFISSIONAL POR HORA

13.3.1. Prestação de serviço de filmagem profissional por hora, destinada a registros institucionais, entrevistas, ações pontuais ou gravações específicas, com posterior edição.

Especificações mínimas

13.3.2. Utilização de 01 (uma) câmera profissional, com resolução mínima Full HD (1080p);

13.3.3. Operador técnico capacitado e experiente;

13.3.4. Captação de áudio compatível com o ambiente e a finalidade do registro;

13.3.5. Disponibilização de microfone de lapela profissional;

13.3.6. Iluminação adequada, quando necessário, para garantir qualidade técnica;

13.3.7. Fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço;

13.3.8. Edição do material conforme briefing e solicitação do Contratante, incluindo cortes, ajustes de áudio e imagem;

13.3.9. Entrega do material editado em até 24 (vinte e quatro) horas, em formato digital, conforme padrão definido pelo Contratante.

13.4. ITEM 3 – MINI ESTÚDIO IN COMPANY COM TRANSMISSÃO AO VIVO (POR HORA)

13.4.1. Prestação de serviço de filmagem profissional em formato de mini estúdio montado nas dependências do Contratante, com transmissão ao vivo integrada, ideal para entrevistas, comunicados oficiais, podcasts institucionais, lives e conteúdos estratégicos.

Especificações mínimas

13.4.2. Utilização de 02 (duas) câmeras profissionais, com resolução mínima Full HD (1080p);

13.4.3. Operador técnico capacitado para filmagem, enquadramento e transmissão ao vivo;

13.4.4. Estrutura de mini estúdio móvel, incluindo:

- Iluminação profissional adequada ao ambiente;

13.4.5. Captação de áudio profissional, com disponibilização mínima de:

- 04 (quatro) microfones de lapela e/ou microfones direcionais, conforme necessidade do formato;

13.4.6. Sistema de transmissão ao vivo em tempo real, com estabilidade e qualidade técnica;

13.4.7. Mesa de som profissional para controlar o áudio durante gravações e transmissões;

13.4.8. Kit multimídia completo, incluindo sistemas de gravação e transmissão ao vivo, compatíveis com plataformas como YouTube e Spotify.

13.4.9. Monitoramento contínuo do sinal de áudio e vídeo durante todo o período contratado;

13.4.10. Possibilidade de inserção de identidade visual, legendas ou elementos gráficos simples, quando solicitado;

13.4.11. Fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço;

13.4.12. Responsabilidade técnica integral da contratada durante a transmissão.

13.4.13. A empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais:

13.4.14. Operador técnico de vídeo e áudio, responsável pelo controle das câmeras, ajustes de iluminação e som durante as gravações e transmissões ao vivo.

13.4.15. Equipe de edição, que poderá realizar cortes e inserções de legendas, além de adaptar os vídeos para formatos de redes sociais (como Instagram Reels, TikTok, Shorts).

13.4.16. Profissionais com experiência mínima de 3 anos na operação de equipamentos audiovisuais e na gestão de estúdios de gravação ao vivo.

13.5. GRUPO 2 | (ITENS 4 e 5) – SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL

13.5.1. Prestação de serviço de fotografia profissional para cobertura de eventos institucionais, ações oficiais, reuniões, solenidades, cerimônias e atividades correlatas.

13.5.2. Forma de contratação

- Valor por diária (12 horas)
- Valor por hora

Especificações mínimas

13.5.3. Fotógrafo profissional com experiência comprovada em eventos institucionais;

13.5.4. Utilização de câmera profissional DSLR ou mirrorless;

13.5.5. Captação de imagens em alta resolução;

13.5.6. Registro abrangente, incluindo:

- Autoridades;
- Público;
- Ambientes;
- Atividades;
- Detalhes institucionais e protocolares;

13.5.7. Fornecimento de todos os equipamentos necessários, incluindo lentes adequadas e acessórios;

13.5.8. Tratamento básico das imagens, compreendendo correção de cor, enquadramento e nitidez;

13.5.9. Entrega das fotografias em formato digital, em alta resolução, conforme orientação do Contratante;

13.5.10. Entrega do material no encerramento de cada dia de evento.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [●], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [CARGO], portador(a) do CPF nº [●] e RG nº [●], declara, para todos os fins de direito, que:

1. Tomou ciência integral do Edital e de seus anexos, do Termo de Referência e de todos os documentos que compõem o processo de contratação referente ao Pregão Eletrônico nº [●]/20[●].
2. Concorde e se vincula a todas as condições, exigências, especificações técnicas, prazos, critérios de aceitação, obrigações, penalidades e demais disposições constantes do Edital (ou instrumento equivalente), do Termo de Referência e de seus anexos, incluindo as Especificações Técnicas (Anexo I), assumindo o compromisso de cumpri-las integralmente.
3. Reconhece que a apresentação da proposta implica aceite irrestrito das condições da contratação, bem como a obrigação de executar os serviços com observância dos padrões de qualidade e requisitos técnicos previstos, responsabilizando-se por quaisquer falhas, vícios ou não conformidades, nos termos da legislação vigente.
4. Declara, sob as penas da lei, que todas as informações, declarações e documentos apresentados no processo de contratação são verdadeiros, autênticos e legítimos, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.
5. Declara ciência de que as comunicações e notificações relativas ao processo de contratação e à execução contratual poderão ser realizadas por meios eletrônicos, inclusive por e-mail informado na proposta e/ou cadastrado no SICAF (quando aplicável), considerando-se válidas para todos os fins.
6. Declara ciência e concordância, quando aplicável ao objeto, com as obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com as disposições sobre direitos patrimoniais autorais /cessão de uso dos materiais entregues ao Contratante, conforme previsto no Termo de Referência e/ou no contrato.

[Local/UF], [dia] de [mês] de 20[●].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Razão Social do Contratado]

CNPJ nº [●]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

Despacho: Gerente de Comunicação

ELLEN DE PAULA DRUMOND

Demandante



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026
(Processo Administrativo de Licitação nº 001/2026)

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

Ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 - UASG 389047

A empresa ...(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer ao Pregão Eletrônico nº
9000X/2026 do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a).....(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira
de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº....., quem
firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as
condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento
convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens,
conforme quadro abaixo:

GRUPO I

Item	Descrição	CATSE R	Qtde.	Unidade de medida	Valor unitário estimado	Valor total Anual Estimado
01	FILMAGEM DIÁRIA DE EVENTO COM TRANSMISSÃO AO VIVO Captação profissional de imagem e áudio, com montagem técnica obrigatória na véspera do evento, realização de testes, transmissão em tempo real e gravação integral do conteúdo.	3778	30	diária	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
02	FILMAGEM PROFISSIONAL POR HORA	3778	12	hora	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

	Prestação de serviço de filmagem profissional por hora, destinada a registros institucionais, entrevistas, ações pontuais ou gravações específicas, com posterior edição.					
Valor total do grupo R\$ xxxxxx						

Item	Descrição	CATSE R	Qtde.	Unidade medida	de	Valor unitário estimado	Valor total Anual Estimado
03	MINI ESTÚDIO IN COMPANY COM TRANSMISSÃO AO VIVO (POR HORA) Prestação de serviço de filmagem profissional em formato de mini estúdio montado nas dependências do Contratante, com transmissão ao vivo integrada, ideal para entrevistas, comunicados oficiais, podcasts institucionais, lives e conteúdos estratégicos.	3778	12	hora		R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

GRUPO II

Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade medida	de	Valor unitário estimado	Valor total Anual Estimado
04	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL	6050	12	hora		R\$ XXXXX	R\$ XXXXX



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

	Prestação de serviço de fotografia profissional para cobertura de eventos institucionais, ações oficiais, reuniões, solenidades, cerimônias e atividades correlatas.					
05	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL Prestação de serviço de fotografia profissional para cobertura de eventos institucionais, ações oficiais, reuniões, solenidades, cerimônias e atividades correlatas	6050	12	diária	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX
Valor total R\$ XXXXXX						

Outrossim, declaramos que:

- a. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- b. Os serviços serão fornecidos de acordo com o prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- c. Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- d. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

- e. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, garantia e outros;
- f. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;
- i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Cidade/UF, dia de mês de 2026.

**NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA**



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026
RUBRICA Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XXX/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL
DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
(CONFERE), E A EMPRESA XXX.**

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, entidade fiscalizadora do exercício profissional da representação comercial, criado pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.367/0001-68, com sede no SBS, Quadra 2, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 14º andar, Salas 1401 a 1406, CEP 70070-120, Brasília (DF), neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, (nome), (nacionalidade), portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual (UF) sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade XXXX, (UF), CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante Legal, (nome), (nacionalidade), portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Licitação nº 01/2026, e considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90004/2026, realizado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e atendendo ainda ao Termo de Adjudicação do Objeto e Homologação da Licitação, de XX de XXXXXX de 2026, firmado pelo Diretor-Presidente do CONFERE, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, o qual será regulado pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas que regem a matéria, pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos de captação audiovisual, filmagem, transmissão ao vivo, gravação, edição e fotografia profissional, destinados à cobertura, registro e difusão de eventos institucionais, reuniões, solenidades, ações oficiais, atividades administrativas e produções audiovisuais promovidas pelo Sistema Confere/Cores, a serem executados conforme demanda institucional, em todo o território nacional.

1.2. Os serviços compreendem diferentes formatos de produção audiovisual, incluindo:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

1.2.1. Filmagem diária de eventos com transmissão ao vivo;

1.2.2. Filmagem profissional por hora;

1.2.3. Montagem e operação de mini estúdio in company com transmissão integrada;

1.2.4. Cobertura fotográfica profissional por hora e por diária.

1.3. As especificações técnicas detalhadas, os requisitos operacionais, os padrões mínimos de qualidade, os prazos de execução, os critérios de aceitação e as condições de entrega encontram-se descritos nos termos do Anexo I, do Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram o presente contrato.

1.4. A execução do contrato e de seu objeto observará integralmente as seguintes normas, documentos e atos administrativos:

I - Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;

II - Aos documentos e peças que instruem o processo de licitação, que ficam fazendo parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição, especialmente: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus Anexos;

b) Termo de referência;

c) Proposta da CONTRATADA;

d) atos da Comissão de Contratação e/ou Pregoeiro alusivos aos exames, avaliação e julgamento das Propostas;

III - Termo de Homologação do Pregão nº 90004/2026, datado de xxxxxx, do Diretor-Presidente do CONFERE

1.5. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	FILMAGEM DIÁRIA DE EVENTO COM TRANSMISSÃO AO VIVO – captação profissional de imagem e áudio, com montagem técnica obrigatória na véspera, testes, transmissão em tempo real e gravação integral.	3778	30	DIÁRIA (12 HORAS)	R\$	R\$
02	FILMAGEM PROFISSIONAL POR HORA – registros institucionais, entrevistas, ações pontuais ou gravações específicas, com posterior edição.	3778	12	HORA	R\$	R\$
	MINI ESTÚDIO IN COMPANY COM TRANSMISSÃO AO VIVO					



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

03	(POR HORA) – mini estúdio montado nas dependências do Contratante, com transmissão integrada.	3778	12	HORA	R\$	R\$
04	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL POR HORA – cobertura de eventos institucionais, ações oficiais, reuniões, solenidades e atividades correlatas.	6050	12	HORA	R\$	R\$
05	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL POR DIÁRIA – cobertura de eventos institucionais, ações oficiais, reuniões, solenidades e atividades correlatas.	6050	12	DIÁRIA (12 HORAS)	R\$	R\$
				VALOR TOTAL ANUAL		R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter a prorrogação máxima decenal, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços unitários aplicáveis à execução do objeto são os constantes da proposta vencedora, a qual integra o presente contrato para todos os fins, bem como do quadro de itens da Cláusula Primeira, observados os limites máximos estimados no Termo de Referência.

3.2. Os valores indicados na tabela do item 1.5 estão fundamentados na estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, em razão da agenda institucional do Contratante, a qual deverá ser considerada como parâmetro para a formulação da proposta pelo licitante.

3.2.1. Em decorrência dessas variações, fica expressamente prevista a possibilidade de solicitação de serviços além dos estimados, sempre que houver demanda superveniente vinculada à agenda institucional.

3.2.2. Os serviços além dos estimados serão remunerados com base nos mesmos valores unitários constantes da tabela do item 1.5, vedada a cobrança de valores diversos dos contratados.

3.2.3. A execução dos serviços de que trata esta cláusula dependerá de prévia solicitação do Contratante, observados os limites orçamentários e as disposições da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de deslocamento, equipamentos, softwares e demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.4. Os valores indicados na tabela do item 1.5 são estimativos. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados e recebidos, conforme as ordens de serviço e a medição realizada pela fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO/GARANTIA/VISTORIA

4.1. É permitida a subcontratação do objeto, desde que seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, conforme as informações e condições necessárias à execução, detalhadas pelo CONTRATANTE na ordem de serviço e/ou briefing técnico.

4.8. Não se aplica margem de preferência ao objeto desta contratação, por inexistência de ato normativo específico aplicável ao serviço.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

A execução dos serviços terá início na véspera dos eventos, observada a agenda institucional definida pelo CONTRATANTE.

5.1.2. Métodos, rotinas, etapas e procedimentos de execução:

A execução dos serviços compreenderá, conforme a demanda:

a) alinhamento prévio com o CONTRATANTE para definição de briefing, objetivos, formato, local e cronograma do serviço;

b) preparação técnica e logística, incluindo organização e teste de equipamentos de áudio, vídeos, iluminação e conectividade, quando aplicável;

c) execução dos serviços de filmagem, fotografia, transmissão ao vivo e/ou gravação em estúdio in company, conforme especificado em cada solicitação;

d) acompanhamento técnico durante a execução, assegurando a qualidade da imagem, som e estabilidade da transmissão;

e) edição, tratamento e finalização do material audiovisual, quando previsto;

f) entrega dos produtos finais em meio digital, nos formatos e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. O cronograma será definido conforme a natureza de cada demanda, evento ou gravação, sendo formalizado por meio de e-mail, podendo contemplar serviços pontuais ou recorrentes ao longo da vigência contratual.

5.1.4. Etapas da execução:

I - planejamento e briefing;

II - execução técnica (captação, gravação ou transmissão);

III - pós-produção, quando aplicável;

IV - entrega e validação pelo CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.2. Os serviços serão prestados em todo o território nacional, podendo ocorrer nas dependências do CONTRATANTE ou em locais por ele indicados, inclusive em ambientes internos, externos, sedes administrativas, unidades descentralizadas, eventos institucionais, estúdios in company ou outros espaços necessários à execução do objeto, conforme definido em cada solicitação.

5.3. Os serviços poderão ser executados em dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários previamente acordados com o CONTRATANTE, de acordo com a agenda institucional e a natureza da atividade.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- a) cumprimento das orientações técnicas e do cronograma definidos pelo CONTRATANTE;
- b) comunicação prévia sobre eventuais necessidades de ajustes técnicos ou operacionais;
- c) observância às normas de segurança, conduta institucional e sigilo das informações;
- d) correção de falhas técnicas identificadas durante a execução ou após a entrega, quando imputáveis ao CONTRATADO.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, ferramentas e softwares necessários, incluindo, no mínimo:

5.5.1. câmeras profissionais de vídeo e fotografia, conforme anexo I;

5.5.2. equipamentos de áudios, iluminação e transmissão, conforme anexo I;

5.5.3. estações de edição, cabos, tripés, suportes e demais acessórios técnicos, conforme anexo I.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A proposta deverá considerar:

5.6.1. A natureza institucional dos serviços e possibilidade de demandas variadas;

5.6.2. A execução dos serviços em diferentes locais e horários;

5.6.3. A necessidade de equipe técnica qualificada e equipamentos compatíveis com o padrão de qualidade exigido, observadas as especificações mínimas e os padrões de qualidade definidos no Anexo I deste Termo de Referência.

Disposições não aplicáveis



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.7. Não se aplicam à presente contratação disposições relativas a:

- a) desapropriação;
- b) contratação integrada ou semi-integrada;
- c) matriz de riscos específica de obras;
- d) fornecimento de uniformes;
- e) regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços observará o disposto na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto, que envolve serviços sob demanda e entregas digitais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para fins de registro, solicitação, autorização e acompanhamento da execução dos serviços.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências necessárias à execução do objeto, sempre que identificado risco ao cumprimento dos prazos, da qualidade ou das condições pactuadas.

Preposto

6.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto, antes do início da execução dos serviços, com poderes para representá-lo perante a Administração, prestar esclarecimentos, receber comunicações e adotar providências relacionadas à execução contratual.

6.6. Não será exigida a permanência do preposto no local da execução dos serviços, tendo em vista a natureza eventual, itinerante e sob demanda do objeto contratado.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.7. A Administração poderá, justificadamente, solicitar a substituição do preposto indicado, caso verifique insuficiência técnica, falhas de comunicação ou prejuízo à adequada execução do contrato.

Fiscalização da Execução Contratual

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

6.9. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o objeto contratado, a qualidade dos produtos entregues, o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, indicando, quando necessário, as medidas corretivas adotadas ou recomendadas.

6.11. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará à CONTRATADA para correção, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Situações que demandem decisão superior ou que extrapolem a competência do fiscal técnico serão comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.13. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais do contrato, incluindo a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, o processamento de pagamentos, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.14. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato quaisquer inconsistências que possam impactar a execução contratual ou a regularidade dos pagamentos.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, consolidar informações sobre a execução contratual e adotar as providências necessárias à adequada gestão do contrato.

6.16. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

I – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato;

II – deliberar sobre pedidos de alteração, prorrogação ou ajustes contratuais;

III – avaliar o desempenho da CONTRATADA na execução do objeto;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

IV – instaurar, quando cabível, processo administrativo para aplicação de sanções;

V – elaborar relatório final sobre a execução do contrato, com vistas ao encerramento contratual.

Recebimento dos Serviços

6.17. Os serviços prestados serão objeto de recebimento provisório e definitivo, conforme disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações contratuais.

6.18. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação de que os serviços foram executados integralmente, com qualidade satisfatória e em conformidade com as condições pactuadas.

Disposições Finais da Gestão Contratual

6.19. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros.

6.20. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos técnicos, operacionais, logísticos, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre a Administração e os profissionais envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição da Execução

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cumprimento das entregas previstas, na qualidade técnica dos serviços prestados e na observância dos prazos estabelecidos, conforme disposto nesta seção, dispensada a utilização de Instrumento de Medição de Resultado – IMR específico.

7.2. A medição dos serviços será realizada por evento, etapa ou entrega concluída, conforme definido no cronograma ou na ordem de serviço emitida pela Administração, vedada a remuneração por quantidade de horas, postos de trabalho ou preços unitários.

7.3. Será aplicada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I – não entregou integralmente os produtos pactuados;

II – entregou os produtos fora dos padrões técnicos ou de qualidade exigidos;

III – descumpriu prazos previamente acordados; ou

IV – deixou de atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

Crítérios de Aferição



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.4. Para fins de medição e pagamento, serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – entrega integral dos produtos previstos (fotos, vídeos, registros audiovisuais ou materiais correlatos);

II – conformidade técnica com as especificações definidas no Termo de Referência e na proposta;

III – adequação estética, técnica e funcional do material entregue;

IV – observância dos prazos estabelecidos.

Recebimento dos Serviços

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão da entrega, mediante termo circunstanciado elaborado pelo fiscal técnico.

7.6. O recebimento provisório considerará como conclusão do objeto a entrega integral dos produtos contratados, em meio físico ou digital, conforme definido na ordem de serviço.

7.7. Após o recebimento provisório, os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja pendências técnicas ou administrativas.

7.8. Caso sejam identificadas inconformidades, a CONTRATADA será notificada para correção, sem ônus adicional para a Administração, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica, solidez e adequação do serviço prestado.

Liquidação e Pagamento

7.10. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou documento equivalente, correspondente ao valor da etapa, evento ou entrega efetivamente executada.

7.11. Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

Atualização Monetária e Encargos por Atraso no Pagamento

7.15. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, após o transcurso do prazo contratualmente estabelecido para pagamento, contado da finalização da liquidação da despesa, os valores em mora serão atualizados monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

7.16. A atualização monetária será efetuada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.17. Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor da respectiva parcela, bem como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, ambos contados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, observado o procedimento de liquidação e pagamento previsto neste contrato.

Reajuste de Preços

7.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

7.19. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. O reajuste será formalizado por apostilamento, independentemente de solicitação da CONTRATADA, quando devido.

Disposições Finais

7.21. Não será admitido pagamento antecipado, pagamento por fato gerador, repactuação de preços ou utilização de conta depósito vinculada, em razão da natureza do objeto contratado, que não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

7.22. O pagamento somente será realizado após a comprovação da execução regular do objeto e do recebimento definitivo dos serviços.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8. CLÁUSULA OITVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Infrações administrativas

Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA no âmbito da execução do objeto:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, caracterizada pelo descumprimento de especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos ou obrigações acessórias previstas neste Termo de Referência;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo à Administração, comprometa a publicidade institucional, a transparência dos atos administrativos, a realização de eventos oficiais ou o adequado registro audiovisual das atividades do CONTRATANTE;
- c) dar causa à inexecução total do contrato, assim considerada a não realização dos serviços contratados ou a entrega de material incompatível com o objeto pactuado;
- d) ensejar atraso injustificado na execução dos serviços, na transmissão ao vivo, na gravação, na edição ou na entrega dos materiais audiovisuais e fotográficos;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, incluindo manipulação indevida de registros, omissão deliberada de falhas técnicas ou adulteração de conteúdos entregues;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Sanções aplicáveis

A CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência

Aplicável nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar

Aplicável nas hipóteses descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1, quando não caracterizada conduta que justifique penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Aplicável nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade da infração assim o justificar.



8.3. Multas

8.3.1. Multa moratória

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos materiais audiovisuais e fotográficos, será aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor da respectiva parcela;

b) Pelo atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, será aplicada multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia, limitada a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato.

8.3.2. Multa compensatória

a) Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 8.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) Para a inexecução total do contrato (alínea "c"), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Para a infração descrita na alínea "b", multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) Para atraso injustificado previsto na alínea "d", a Administração poderá substituir a multa moratória por multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

e) Para a inexecução parcial prevista na alínea "a", multa compensatória de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, especialmente quando caracterizada por:

- . falhas técnicas recorrentes de áudio ou vídeo;
- . descumprimento de padrões mínimos de qualidade;
- . ausência injustificada de equipamentos ou profissionais exigidos;
- . entrega de material incompleto, corrompido ou em formato diverso do solicitado.

8.4. Disposições gerais sobre sanções

8.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

8.4.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.4.3. Será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

8.4.4. A aplicação das sanções ocorrerá por meio de processo administrativo, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.5. As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e os cadastrados no SICAF, os quais serão considerados válidos para todos os efeitos.

8.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- . a natureza e a gravidade da infração;
- . as circunstâncias do caso concreto;
- . os danos causados à Administração;
- . a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- . a adoção de programa de integridade pela CONTRATADA.

8.4.7. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP, conforme legislação vigente.

8.4.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, uma vez que os serviços serão demandados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante contratação por diária, por hora ou por item específico, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa, quando efetivada, será através da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.017 (serviços fotográficos, filmagem e sonorização).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por etapa, evento ou entrega concluída, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto da fiscalização, observando-se:

(i) prazo de até 5 (cinco) dias úteis para recebimento provisório, contados da comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão da entrega;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

(ii) prazo de até 5 (cinco) dias úteis para recebimento definitivo, desde que não haja pendências;

(iii) prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa; e

(iv) pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação, com as retenções tributárias cabíveis, conforme Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, formalizando-se por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

14.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, inclusive fornecendo informações, orientações, autorizações, acessos e briefings técnicos indispensáveis à prestação dos serviços.

15.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de fiscal(is) e gestor do contrato devidamente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

15.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, quando cabível.

15.1.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os critérios e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

15.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as medições realizadas, após o recebimento definitivo dos serviços e observadas as condições e prazos previstos neste Contrato.

15.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. São obrigações da CONTRATADA:

15.2.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e padrões de qualidade definidos neste Contrato, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta vencedora.

15.2.2. Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pelos serviços prestados.

15.2.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, em número suficiente e compatível com a complexidade dos serviços contratados, assegurando a adequada execução das atividades.

15.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais com qualificação técnica compatível com o objeto, responsabilizando-se integralmente por sua atuação.

15.2.5. Comunicar previamente ao fiscal do contrato quaisquer substituições de profissionais integrantes da equipe técnica, apresentando justificativa formal, sendo vedada a substituição por profissionais com qualificação inferior à originalmente exigida.

15.2.6. Atender, sem ônus adicional para a Administração, à solicitação de substituição imediata de profissional, quando constatado desempenho técnico insatisfatório, inadequação ao serviço ou descumprimento de orientações da fiscalização.

15.2.7. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem falhas técnicas, vícios ou defeitos.

15.2.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços e para a entrega dos produtos contratados.

15.2.9. Manter sigilo sobre todas as informações, dados, imagens, gravações, conteúdos institucionais e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

15.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, técnicos e operacionais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre a Administração e os profissionais da CONTRATADA.

15.2.11. Cumprir integralmente a legislação aplicável à contratação, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições constantes deste Contrato e de seus anexos.

15.2.12. Entregar à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou ao final de cada dia de serviço executado, todos os materiais produzidos no âmbito do contrato, incluindo arquivos brutos (originais), arquivos editados e demais conteúdos gerados, nos formatos digitais definidos pela fiscalização, assegurando sua plena utilização institucional.

15.2.13. Ceder à CONTRATANTE, de forma irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, os direitos patrimoniais de uso de imagem, som e conteúdo audiovisual produzidos no âmbito deste contrato, permitindo sua utilização institucional em quaisquer meios de divulgação, inclusive digitais, audiovisuais e impressos, sem limitação territorial.

15.2.14. Garantir a continuidade da prestação dos serviços mediante adoção de soluções de redundância técnica, incluindo equipamentos de backup e gravação simultânea.

15.2.15. Realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os ajustes, correções e revisões de edição necessários à adequação do material entregue aos padrões institucionais definidos pela fiscalização, até sua aprovação final, desde que não impliquem alteração substancial do objeto originalmente contratado.

15.2.16. Comparecer ao local de realização dos eventos com antecedência mínima de 1 (uma) hora, a fim de realizar os testes, ajustes e validações técnicas dos equipamentos, sistemas de captação e de transmissão, em conformidade com as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e comprovada a capacidade técnica do subcontratado, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução. É vedada a subcontratação nas hipóteses de conflito de interesses previstas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nos seus arts. 137 a 139, mediante ato unilateral e escrito da Administração, ou de forma consensual, observadas as condições legais e contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente seus arts. 124 e seguintes.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as hipóteses legais de alteração consensual.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma permitida pela Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, bem como o registro e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Representante Legal do Contratante



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

CONTRATADA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: